
NOTA TÉCNICA Nº 001/2025
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – CREF12/PE

Assunto: Orientações sobre a Base Legal dos Cursos de Educação Física – Licenciatura e Bacharelado.

1. Introdução.

O Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE) – autarquia federal criada através da Lei 9.696/98 que conta atualmente com mais de 22 mil Profissionais de Educação Física registrados em todas as cidades pernambucanas e mais de 3 mil pessoas jurídicas, que atua combatendo o exercício ilegal da profissão e na defesa da ética profissional, cumprindo atividades de representação, orientação, normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste repassar orientações sobre as Bases Legais dos Cursos de Educação Física – Licenciatura e Bacharelado.

Considerando, a existência da Resolução CONFEF Nº434/2021, a qual dispõe sobre os documentos necessários para o registro profissional no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs. Na qual, em seu artigo 2º, inciso V define a obrigatoriedade da apresentação de documento que nele conste a base legal do respectivo curso de Educação Física.

Considerando, a importância da correta identificação da base legal dos cursos de educação Física, seja em licenciatura, bacharelado ou ambas, para a celeridade do processo de registro. Seja ela apresentada por meio de declaração específica, ou constando na declaração de conclusão de curso, histórico escolar ou mesmo no diploma.

O CREF12/PE tem, por meio deste documento, a finalidade de orientar as Instituições de Ensino Superior (IES) quanto às normas que fundamentam esses cursos, as formas de ingresso, anos permitidos de ingresso e conclusão, carga horária mínima e habilitação atribuída.

Essas informações são essenciais para o atendimento da Resolução CONFEF Nº434/2021, bem como o correto preenchimento das certidões de conclusão de curso (ou outro documento que conste a Base Legal), possibilitando assim o registro profissional nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs).

2. Do breve histórico.

A formação acadêmica de profissionais de Educação Física no Brasil é regulamentada por um conjunto de normativas e leis que, ao longo do tempo, definiram as bases estruturais, pedagógicas e jurídicas para a organização dos cursos de Licenciatura e Bacharelado. Essas normas, estabelecem critérios mínimos de carga horária, organização curricular, estágio supervisionado e competências profissionais, orientando as IES na elaboração de seus Projetos Pedagógicos de Curso.

Ao longo do tempo, a regulamentação dos cursos de Educação Física passou de um modelo unificado, previsto na Resolução CFE nº 3/1987, para um modelo de dupla habilitação, que separa a Licenciatura (voltada à formação de professores para a Educação Básica), e Bacharelado (destinado à atuação profissional em ambientes não escolares), conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas a partir de 2004.

Além disso, as políticas de formação docente, sofreram avanços significativos ao longo das décadas, especialmente com a Resolução CNE/CP nº 01/2002, a Resolução CNE/CP nº 02/2015 e as normativas subsequentes, que buscaram alinhar o perfil dos futuros professores às demandas da Educação Básica brasileira, consolidando a articulação entre teoria e prática, interdisciplinariedade, ética e compromisso social.

No caso do Bacharelado, as orientações foram reforçadas pela Resolução CNE/CES nº 4/2009, que fixou parâmetros mínimos de carga horária e estrutura para os cursos da área da saúde, incluindo Educação Física.

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 04/2024 é a norma vigente para os cursos de Licenciatura, enquanto a Resolução CNE/CES nº 06/2018 permanece como referência central para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física, no que tange à organização curricular e ao perfil de egressos.

Nesse sentido, é certo afirmar que o correto entendimento e observância dessas bases legais, são fundamentais para garantir a legitimidade da formação acadêmica, a regularidade dos registros profissionais e o adequado reconhecimento de cursos superiores no Brasil.

3. Quadro Comparativo

Ano	Base Legal	Tipo de Formação	Principais Pontos
1987	Resolução CFE nº 3/1987	Ambas (Licenciatura Plena)	Primeiro marco regulatório moderno; 2.880h mín.; permitia dupla habilitação; estágio obrigatório; monografia.
2002	Res. CNE/CP nº 1/2002	Licenciatura	Estabeleceu DCNs gerais para formação docente; foco em competências, prática desde o início, articulação teoria/prática.
2002	Res. CNE/CP nº 2/2002	Licenciatura	Definiu 2.800h mín.; estrutura em quatro blocos (estágio, prática, conteúdos e atividades científico-culturais).
2004	Res. CNE/CES nº 7/2004	Ambas (Lic. e Bach.)	Primeiras DCNs específicas da Ed. Física; ênfase em formação generalista e crítica; estágio, atividades complementares.
2004	Res. CNE/CP nº 2/2004	Licenciatura	Prorrogou prazo para adaptação às DCNs de 2002 até 15/10/2005.
2007	Res. CNE/CES nº 7/2007	Ambas	Alterou Res. 7/2004 para detalhar atividades complementares; distinção entre estágio e outras experiências.
2009	Res. CNE/CES nº 4/2009	Bacharelado	Estabeleceu carga horária mín. de 3.200h para cursos da saúde; até hoje é referência para tempo mínimo de integralização.
2015	Res. CNE/CP nº 2/2015	Licenciatura + Comp. Pedagógica	Substituiu as DCNs de 2002; fortaleceu ensino, pesquisa e extensão; 3.200h mín.; temas transversais.
2018	Res. CNE/CES nº 6/2018	Ambas (Lic. e Bach.)	Revogou Res. 7/2004 e 7/2007; unificou ingresso, escolha de habilitação até 4º

			período; 3.200h, com divisão 1.600h + 1.600h.
2019	Res. CNE/CP nº 2/2019	Licenciatura + Comp. Pedagógica	Introduziu a BNC-Formação; prática desde o início; 3 grupos curriculares; currículo por competências; 3.200h mín.
2024	Res. CNE/CP nº 4/2024	Licenciatura	Novo marco das licenciaturas; 4 núcleos curriculares; 3.200h; revogou as de 2015 e 2019; integração escola - IES.

4. Da Aplicação de cada Base legal no Espaço-Tempo

a) Resolução CFE nº 3, de 16 de junho de 1987

- Bacharelado e/ou Licenciatura Plena (Na época, não havia distinção formal no ingresso para Bacharelado ou Licenciatura — o modelo permitia a dupla habilitação dentro de um mesmo curso.)
- Forma de ingresso: Vestibular ou processo seletivo regular.
- Ano permitido de ingresso e conclusão: da data de sua promulgação até 2004. Observa-se que devido algumas necessidades pontuais o apostilamento foi aceito para estudantes que ingressaram no curso de educação física até o final de 2006.
- Carga Horária Mínima: 2.880 horas/aula.
- Tempo de Curso: Mínimo de 4 anos e máximo de 7 anos.
- Habilitação: Licenciatura plena (Licenciatura e Bacharelado)
- Observações: Estágio Supervisionado obrigatório para Bacharelado e Licenciatura; e para o Bacharelado, exigia monografia como Trabalho de Conclusão.

b) Resolução CNE/CP nº 1/2002 e Resolução CNE/CP nº 2/2002

- Licenciatura
- Forma de ingresso: Vestibular ou processo seletivo regular.
- Ano permitido de ingresso e conclusão: De 2002 até o início da vigência da Resolução CNE/CP nº 2/2015.
- Carga horária mínima: 2.800 horas.
- Habilitação: Licenciatura em Educação Física com foco na docência na Educação Básica.
- Observações: Fundamento das primeiras Diretrizes Curriculares para a formação de professores. A resolução CNE/CP Nº2/2004 prorrogou o prazo para adaptação das IES ao estipulado na CNE/CP Nº 1/2002, para 15 de outubro de 2005.

c) Resolução CNE/CES nº 7/2004

- Bacharelado
- Forma de ingresso: Vestibular ou equivalente.
- Ano permitido de ingresso: De 2004 até a publicação da Resolução CNE/CES nº 6/2018.
- Carga horária mínima: 3.200 horas.
- Habilitação: Formação para atuação em academias, clubes, reabilitação, saúde, entre outros espaços não escolares.

- Observações: Foco nas competências técnico-profissionais da área da saúde e desempenho físico. A presente resolução foi alterada pela *Resolução CNE/CES nº 7/2007*, principalmente no tocante as ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

d) Resolução CNE/CES nº 4/2009

- Bacharelado
- Forma de ingresso: Vestibular ou equivalente.
- Ano permitido de ingresso: a partir de sua promulgação até 2020 (prazo estabelecido após a resolução CNE/CES nº 6/2018).
- Carga horária mínima: 3.200 horas.
- Habilitação: Formação para atuação em academias, clubes, reabilitação, saúde, entre outros espaços não escolares.
- Observações: As IES poderiam adotar regimes seriados, de crédito ou módulos, respeitando 200 dias letivos mínimos por ano.

e) Resolução CNE/CP nº 2/2015

- Licenciatura
- Forma de ingresso: Vestibular ou forma equivalente, portador de diploma de bacharelado ou para segunda licenciatura.
- Ano permitido de ingresso: A partir de 2015 até 2020.
- Ano de conclusão: Até o limite previsto pela vigência da Resolução CNE/CP nº 2/2019 (normalmente até 2023, conforme diretrizes institucionais).
- Carga horária mínima: a depender do tipo de formação (definições nas observações a seguir).
- Habilitação: Licenciatura com foco na formação por competências, articulada à Base Nacional Comum.
- Observações: O texto define três tipos de formações docentes possíveis: Cursos de graduação em Licenciatura, Formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura. Sobre essas formações seguem as especificidades de cada uma
 - 1- Graduação em Licenciatura (Incluindo Educação Física): Carga horária mínima de 3.200 horas, divididas em pelo menos 8 semestres.
 - 2- Formação Pedagógica para graduados não licenciados: pode ser ofertada para “portadores de diploma de curso superior *formados em cursos relacionados à habilitação pretendida* e com sólida base de conhecimento na área estudada”. Caso a formação pedagógica seja da mesma área do curso de origem a carga horária mínima é de 1.000 horas, enquanto se a formação for de área diferente o mínimo será de 1.400 horas. Entende-se que são cursos relacionados a educação física o próprio bacharelado em educação física, bem como as graduações em Esporte (desporto), curso de motricidade humana ou psicomotricidade, dança entre outros que tenham sua base epistemológica o estudo do movimento humano, esporte, cultura corporal ou corporal do movimento entre outras.
 - 3 - Formação em segunda licenciatura: Todo graduado em licenciatura tem direito a uma formação posterior em outra área que ocorrerá em cursos de 800 horas a 1.200 horas aula. Caso o curso seja da mesma área será adotado a primeira carga horária, caso seja em outra área o tempo mínimo de formação é o segundo.

f) Resolução CNE/CES nº 6/2018

- Licenciatura ou Bacharelado
- Forma de ingresso: Vestibular, ENEM ou transferência.

- Ano permitido de ingresso: A partir de 2018.
- Curso com dupla possibilidade: Licenciatura ou Bacharelado.
- Carga horária mínima: Licenciatura (3.200h), Bacharelado (3.200h).
- Habilitação: Formação acadêmica plena para exercício docente (licenciatura) ou atuação em academias, clubes, clínicas etc. (bacharelado).
- Observações: Esta resolução substituiu a anterior (Res. CNE/CES nº 7/2004 para novas diretrizes do bacharelado).

g) Resolução CNE/CP nº 2/2019

- Licenciatura
- Forma de ingresso: Direto via vestibular, segunda licenciatura ou formação pedagógica (diploma de bacharel).
- Ano permitido de ingresso: A partir de 2020 até 2026.
- Ano de conclusão: Conforme cumprimento da carga horária mínima.
- Carga horária mínima: a depender do tipo de formação (definições nas observações a seguir).
- Habilitação: Formação específica para docência na Educação Básica.
- Observações: Assim como a resolução de 2015 o texto define três tipo de formações docentes possíveis: Cursos de graduação em Licenciatura, Formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura. Sobre essas formações seguem as especificidades de cada uma

1- Graduação em Licenciatura (Incluindo Educação Física): Carga horária mínima de 3.200 horas e seguir as demais orientações da resolução 02/2019(Art.12).

2- Formação Pedagógica para graduados não licenciados: Apesar de não deixar explícito a questão da exigência de existência de relação entre a graduação inicial e a formação pedagógica a nota de esclarecimento do CNE/CP do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, datada de 06 de julho de 2022. No item IX – FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE GRADUADOS NÃO LICENCIADOS, pág. 8 e 9 esclarece que a referida resolução “NÃO DESCARACTERIZAM AS CONCEPÇÕES ANTERIORES” (pág. 9), nas quais a habilitação pretendida deve estar relacionada a formação inicial. Esse entendimento é reforçado pela existência de carga horária única de 760 horas para o curso de formação pedagógica. Reforça-se aqui o entendimento apresentado na resolução anterior sobre os cursos relacionados à educação física (bacharelado em educação física, Esporte (desporto), motricidade humana, psicomotricidade, dança entre outros).

3 - Formação em segunda licenciatura: Voltado para licenciados, tem como principal mudança referente a resolução de 2015 a mudança das cargas horárias exigidas. Os cursos de áreas diversa da primeira formação terão carga horária mínima de 920 horas, enquanto os cursos de mesma área têm carga horária mínima de 760 horas.

g) Resolução CNE/CP nº 4/2024

- Licenciatura
- Forma de ingresso: Direto via vestibular, segunda licenciatura ou formação pedagógica (diploma de bacharel).
- Ano permitido de ingresso: A partir da promulgação, com prazo de dois anos para adaptação. Após esse prazo revoga-se as resoluções anteriores que se referem a Licenciatura.
- Destaca-se que segundo o Parecer CP/CNE 5/2025, a resolução CNE/CP nº 4/2024 revoga todas as resoluções anteriores inclusive a resolução CNE/CES nº 6/2018, no que se refere a licenciatura em educação física, não sendo possível o ingresso por meio da área básica de ingresso. O parecer destaca,



ainda, que não há previsão de cursos de formação pedagógica para pedagogos, nem a possibilidade de realização da formação pedagógica ou segunda licenciatura por formados em pedagogia.

- Ano de conclusão: Conforme cumprimento da carga horária mínima.
- Carga horária mínima: a depender do tipo de formação (definições nas observações a seguir).
- Habilitação: Formação específica para docência na Educação Básica.
- Observações: Assim como a resolução de 2015 o texto define três tipos de formações docentes possíveis: Cursos de graduação em Licenciatura, Formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura. Sobre essas formações seguem as especificidades de cada uma

1- Graduação em Licenciatura (Incluindo Educação Física): Carga horária mínima de 3.200 horas, sendo metade destinada aos componentes específicos da área de formação, essa carga horária deve ser distribuída em no mínimo 4 anos de curso.

2- Formação Pedagógica para graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos): A partir dessa resolução a formação pedagógica passa a ter uma carga horária mínima de 1.600 horas distribuídas em no mínimo 2 anos. Importante destacar que pela primeira vez é prevista a formação para tecnólogos, ou seja, até a resolução de 2019 essa formação não era contemplada. Por fim, a resolução informa que formação pedagógica é equivalente a cursos de licenciatura na área cursada e que deve ser em área correlacionada a formação inicial.

3 - Formação em segunda licenciatura: podem fazer a segunda licenciatura os portadores de diploma de qualquer área, com exceção dos licenciados em pedagogia. A resolução apresenta uma flexibilidade da carga horária, variando de 1.200 a 1.800 horas. Caso a formação inicial seja da mesma área da formação pretendida a carga horária será de no mínimo 1.200 horas em 1 ano e meio. E caso os cursos sejam de áreas diferentes a formação acontecerá em pelo menos 2 anos e meio e com no mínimo 1.800 horas. Ressalta-se que essa resolução, diferentemente das outras, define quais são os cursos que compõe as áreas equivalentes, estando a educação física compondo as Ciências da Natureza junto a Biologia, Ciências e outras análogas.

5. Orientação para Emissão de Certidões de Conclusão de Curso.

Diante do exposto acima, orientamos que para a emissão de certidões de conclusão de curso é necessário constar explicitamente a base legal da formação, conforme o período de ingresso e conclusão do curso.

Nesse sentido, recomenda-se o seguinte modelo de texto:

"Certificamos que [nome do concluinte] concluiu o curso de [Licenciatura/Bacharelado] em Educação Física, com carga horária total de [xxxx] horas, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução [número e data da base legal correspondente]."

6. Conclusão.

Diante do histórico normativo apresentado, recomenda-se que as Instituições de Ensino Superior observem com rigor as resoluções vigentes aplicáveis ao perfil de seus cursos, a fim de garantir a aderência às Diretrizes Curriculares Nacionais, respeitando o escopo de cada habilitação e assegurando legitimidade dos processos de formação, registro e reconhecimento profissional. Por vezes, o CREF12/PE recebe declarações com bases legais conflitantes, ou alunos que ingressam nos



cursos em datas anteriores a vigência de uma base legal. Observamos ainda a inexistência, em muitos casos, de relação entre os cursos de graduação inicial e a formação pedagógica em educação física.

A correta adequação aos marcos legais vigentes, é condição essencial para a qualidade do ensino, a inserção do egresso no mercado de trabalho e o fortalecimento da Educação Física no contexto educacional e social brasileiro.

Por fim, destaca-se que o registro de profissionais de Educação Física no sistema CONFED/CREFs requer a devida identificação e conferência da base legal sob a qual o egresso realizou sua formação, de modo a garantir clareza, segurança jurídica e aderência às normas vigentes que regulamentam o exercício profissional da Educação Física. Não sendo respeitadas as orientações e a legislação vigente o CREF12/PE fica impossibilitado de atender o pedido de registro, indeferindo-o.

O texto acima foi produzido pelos conselheiros e presidente da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional Carlos Augusto Mulatinho (CREF 002845-G/PE) e o presidente da Câmara de Registro Diego de Melo Lima (CREF 004018-G/PE), sendo aprovado pelo plenário do CREF12/PE em 17 de junho de 2025.

Tendo colaboração no texto do conselheiro e secretário de ambas as câmaras Diego Kenneth Pereira Alves de Araújo (CREF 004291-G/PE).